

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Petrolina, no Estado de Pernambuco, visando a construção de rede de distribuição de energia elétrica de Petrolina, em convênio com aquela Prefeitura, na forma do § 3º do art 18 da Constituição Federal.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1963, presente na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União, e o Senhor Murilo Domingues Coutinho, por parte da Prefeitura Municipal de Petrolina, no Estado de Pernambuco, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente convênio, visando a construção de rede de distribuição de energia elétrica de Petrolina, em convênio com a Prefeitura Municipal, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961, do Decreto nº 337 de 1 de março de 1962, e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Petrolina, no Estado de Pernambuco, toma a seu cargo os serviços de construção de rede de distribuição de energia elétrica de Petrolina, conforme especificação orçamentária.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Petrolina, no Estado de Pernambuco, tendo submetido à apro-

vação do Ministério das Minas e Energia, o anteprojeto dos serviços referidos na cláusula primeira, compromete-se a executá-lo, fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas, por aquele Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicada.

Cláusula Terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

§ 1º A contribuição do Governo da União, correrá à conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, do Exercício de 1963, de acordo com a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — art. 4º anexo 4 subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica, item 18 — Pernambuco — 13 — melhoria da rede de distribuição, instalações correlatas e eletrificação rural no Município de Petrolina, mediante convênio com a Prefeitura — Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), devidamente deduzida e escriturada nesta Secretaria de Estado.

§ 2º A contribuição do Governo da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada ao art. 7º da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e as determinações do Decreto número 51.814, de 8 de março de 1963.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados

para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas, na forma da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1946 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Petrolina, no Estado de Pernambuco a prestar todas as esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento de selo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 29 de outubro de 1963. — Antônio Ferreira de Oliveira Brito, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia. — p. Prefeitura Municipal de Petrolina, Murilo Domingues Coutinho.

Testemunhas: Avenir Alves. — José Francisco Gurgão de Melo. (Nº 35.162 — 29-10-63 — Cr\$ 3.570,00)

Projeto sobre a forma a que se deve proceder à aplicação dos recursos destinados à prestação de contas referentes às despesas com contribuições destinadas aos serviços previstos neste ato, de serem apresentadas ao T. C., obedecendo ao dispositivo do Código de Organização da União e o que dispõe o art. 4º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1961.

mantidos os demais parágrafos da Cláusula Segunda e demais cláusulas e parágrafos do termo de convênio de 1963.

O presente termo aditivo está isento do pagamento de selo "ex-vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas seguintes testemunhas: Pery Maciel, Pedro Augusto de Athayde, e por mim Gilda de Athayde, Escrivã, nível 10, com sede na Seção de Convênios e Contratos, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que lavrou e grafou.

Brasília, em 28 de outubro de 1963. — Os Lima Filho. — Jefferson Firth. — Richard Randolph Newell. — Pery Maciel. — Pedro Augusto de Athayde. — Gilda Ribeiro. (Nº 35.161 — 24.10.63 — Cr\$ 3.060,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 244 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Fundações as normas determinadas pelo Decreto nº 241 de 27 de setembro de 1963.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1963, resolve:

1º. Estendem-se às Fundações as normas estabelecidas pelo Decreto nº 241 de 27 de setembro de 1963, inalteradas quanto à sua vigência.

2º. Dentro de dez dias, as Fundações abrangidas por este decreto deverão ao Prefeito, por intermédio do Secretário Geral de Administração, apresentar o quadro das funções em comissão, seguido do qual deverá constar o número de funções, denominadas e o símbolo correspondente.

1º. Para efeito do disposto neste artigo, os símbolos a serem utilizados não poderão ir além de FC-2.

Art. 3º. Compete às Fundações o pagamento das despesas decorrentes da aplicação do presente decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 248 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Altera a estrutura da Divisão de Documentação e Estatística da Secretaria Geral de Administração, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Passa a integrar a estrutura da Divisão de Geografia e Esta-

tística da Assessoria de Planejamento, o Serviço de Estatística Administrativa da Divisão de Documentação e Estatística, da Secretaria Geral de Administração.

Art. 2º. Passa a denominar-se Divisão de Documentação e Divulgação a atual Divisão de Documentação e Estatística, do Departamento de Organização e Orçamento.

Art. 3º. A Divisão de Documentação e Divulgação passa a ter a seguinte estrutura:

- Serviço de Documentação — Biblioteca de Administração e — Setor de Documentação, Catalogação e Referência.

- Serviço de Divulgação — Setor de Divulgação Oficial e — Setor de Mecanografia e Reprodução.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 249 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. É considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal no dia 28 de outubro de 1963, em homenagem ao Dia do Funcionário Público.

Brasília, 23 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- 1.164. Pedro José Tavares.
 1.165. Olavo de Sousa.
 1.166. João Emigdio da Costa e Silva.
 1.167. Raimundo Nonato Santos.
 1.168. Ernani Avila de Paula.
 1.169. José Correia Santos.
 1.170. Jandira Soares dos Santos.
 1.171. Takeshi Honda.
 1.172. Antônio Justiniano de Carvalho Rêgo.
 1.173. Ademar Britto.
 1.174. Jacimar Damasceno Tôres.
 1.175. Raimundo Soares de Carvalho.
 1.176. Geraldo Silva de Menezes.
 1.177. Maria de Jesus Pereira de Oliveira.
 1.178. Geraldo de Paula Emery.
 1.179. Elpenides Arruda Veloso.
 1.180. Maria Elita Juvenal de Almeida.
 1.181. Eugênio da Rocha Fragoso.
 1.182. Hermes Nepomuceno Vianna.
 1.183. Marília de Dirceu Carvalho Delmondes.
 1.184. Jose Luiz Pereira Filho.
 1.185. Joaquim Pedro de Oliveira.
 1.186. Maria Augusta Bezerra Furta-
do — (indeferida).
 1.187. Terezinha de Jesus Nina Pi-
nheiro.
 1.188. Guilherme Jorge da Silva.
 1.189. Antônio José de Lima.
 1.190. Francisco das Chagas Car-
neiro.
 1.191. Naly Sá Roriz Rivera.
 1.192. Inaldo de Almeida Ribeiro.
 1.193. Gercino José dos Santos.
 1.194. José Mário Ribeiro da Costa.
 1.195. Paulo Vicente Gomes Carmo.
 1.196. Luiz Carlos Ferreira.
 1.197. Maria Divina Nunes Milho-
mens.
 1.198. Eleuza Gomes.
 1.199. Adalberto Magalhães Freire.
 1.200. João Francisco de Faria.
 1.201. Ricardo Gusce Moreira.
 1.202. Láylla Silva Bispo.
 1.203. João Felinto de Oliveira Neto.
 1.204. Renault Vieira de Sousa.
 1.205. João Ribeiro da Silva Sobri-
nho.
 1.206. Nardênio Albeno de Araújo.
 1.207. Fernando Ernesto de Andrade
Coura.
 1.208. Braz Henriques de Oliveira.
 1.209. José Antônio de Oliveira.
 1.210. Gil Tolêdo.
 1.211. Moacyr Lemos Machado.
 1.212. Luiz Alberto Franco Carneiro.
 1.213. Hélio de Castro Brascher.
 1.214. Marcus Augusto Martins.
 1.215. João Baptista Gonçalves No-
vais.
 1.216. Paulo Wagner da Silva Ma-
cedo.
 1.217. Roberto Baptista.
 1.218. Cirema Cidade da Silva.
 1.219. Heitor Domingos Soares.
 1.220. Eliezer Pereira dos Santos.
 1.221. Leonice Fátima da Silva
Mota.
 1.222. Itiberê Ernesto de Oliveira
Ribeiro.
 1.223. Desirée Madureira dos San-
tos.
 1.224. Antônio Rodrigues de Sousa.
 1.225. Anadir Martins de Moraes.
 1.226. Regina Loureiro dos Reis.
 1.227. Irene Ordine Lopes.
 1.228. Edirson Alves Pôrto.
 1.229. Luiz Carlos Baby.
 1.230. Dionísio Schiphorst.
 1.231. Julio César Franco de Ange-
lis.
 1.232. Maria Eunice Câmara Se-
gundo.
 1.233. Nilo João Vechi.
 1.234. Geraldo Rocha Corrêa.
 1.235. Antônio Lemos Passos.
 1.236. Maria Corcino da Silva.
 1.237. Geraldina Gomes de Faria.
 1.238. Márcia Alencar de Carvalho
Jana Guilherme da Silva Cas-
tanheira.
 1.239. Rubem Soares Brinquinho.
 1.241. Omar da Cunha e Cruz.
 1.242. Alair Zantonelli da Fonseca.
 1.243. Daisy Miguel.
 1.244. Hélio Rodrigues Dornellas.
 1.245. Alpheu Canero Baptista.
 1.246. Vendilino Martins de Paiva
Filho.
 1.247. Oswaldo Baptista de Oliveira.
 1.248. Maria Luiza Pereira Varela.
 1.249. Seraphim Villela de Carvalho.
 1.250. Odeir Braga Araújo de
Araújo.
 1.251. Marina Fraga de Araújo.
 1.252. Adjardina Costa São Luiz.
 1.253. Joaquim Flavio Bastos Cruz.
 1.254. Emy Pereira dos Santos.
 1.255. Celso Jose da Rocha.
 1.256. Maria Luiza de Melo Macêdo
de Queiroz.
 1.257. Berenice Aguiar de Oliveira.
 1.258. Domingos Batista Reis.
 1.259. Roberto Wagner Monteiro.
 1.260. Fernando Cesar de Moreira
Mesquita.
 1.261. Agripino Rabêlo Sobrinho.
 1.262. Jose Barboza.
 1.263. Moacir Rodrigues dos Santos.
 1.264. Ozório Custódio Moreira Net-
to.
 1.265. Plínio César Lage de Oliveira.
 1.266. Alberto Afonso Lustosa de
Costa.
 1.267. Tercio da Fonseca.
 1.268. Hélio de Souza.
 1.269. Pedro Aurelio Guabiraba Pe-
reira Cardoso.
 1.270. Edimilson Rodrigues Canta-
nheide.
 1.271. Elsieo Rubens Raw.
 1.272. Adalberto da Costa Lombas.
 1.273. Joanna d'Arc Lima Tôres.
 1.274. Dejalma José de Oliveira.
 1.275. Marcos Antônio de Araújo
Braga.
 1.276. Orestes Kunze Bastos.
 1.277. Maria Raimunda Lemos Igreja.
 1.278. Edson Sarques Prudente.
 1.279. Maria da Graça Baldez Car-
valho.
 1.280. Henrique Ramón Reis Alves.
 1.281. Nativalina Costa Oliveira.
 1.282. Rosélia Miranda da Costa.
 1.283. Adilson Florendo de Alencar.
 1.284. Léda Maria Gomes Rolim.
 1.285. Maria da Natividade Dias de
Moura.
 1.286. Jeová Costa Amorim.
 1.287. Suelena Pinto Bandeira.
 1.288. Takashi Haguihara.
 1.289. Gabi Alves dos Santos.
 1.290. Alvaro Ornellas de Souza Fi-
lho.
 1.291. Lutero Alves dos Santos.
 1.292. Nelson Alves dos Santos Jú-
nior.
 1.293. Sheila Berlinck de Oliveira.
 1.294. Iris Berlinck da Silva.
 1.295. Ajurycaba Cortez de Lucena.
 1.296. Raimundo Nonato Marreiros
Solano.
 1.297. Marley Rocha.
 1.298. Francisca de Carvalho Queiroz
Baptista.
 1.299. Maria Celeste Gomes.
 1.300. Wagner de Santana.
 1.301. Eugênio Belmiro de Melo Ba-
tista.
 1.302. Sebastião Lopes Castelo Branco
Baptista.
 1.303. Djalma Dias de Araújo.
 1.304. Edmundo Adriano de Mello
Baptista.
 1.305. Odilon de Lima Sobrinho.
 1.306. Salvador Evangelista da Silva.
 1.307. Ivan Santos de Almeida.
 1.308. Altair Ribeiro Dutra.
 1.309. Edson Gonzaga Gomes.
 1.310. Cezar Marmo Ramos.
 1.311. Alice Ribeiro.
 1.312. Terezinha de Jesus Roque
Cavalcante.
 1.313. José Marconi Moreira.
 1.314. Emília Martins Carneiro
Baptista.
 1.315. Maria de Jesus Martins Car-
neiro.
 1.316. Ademécia Vieira Barreto.
 1.317. José Henrique Rodrigues Nava
Baptista.
 1.318. Maria Irene Chaves Sidou.
 1.319. Ademildo Séve de Azevêdo.
 1.320. Edilson Marques Brandão.
 1.321. Nazir Martins de Sá.
 1.322. Perouse Fontes Carneiro.
 1.323. Lygia de Sousa Martins.
 1.324. Osvaldo Teixeira Goes Júnior.
 1.325. Arly Arnaud Arryjo da Fon-
seca.
 1.326. Helena de Moura Lara Resende
Filho.
 1.327. Roberto Piña de Oliveira.
 1.328. Lauro da Silva de Aquino.
 1.329. Sylvio Mendonça.
 1.330. Afonso Henriques de Guima-
rães Neto.
 1.331. Manoel Monteiro Santana.
 1.332. Tracy Cardoso de Albuquerque.
 1.333. Nanci Mororó de Luna Freire
Filho.
 1.334. Darcy Faria.
 1.335. Jibre Meira.
 1.336. Marly Lopes de Alexandria.
 1.337. Maria Luiza Vasconcelos Dob-
bin.
 1.338. José de Freitas Soares Pinto.
 1.339. Alberto Pontual Machado.
 1.340. Aldo Gonzales.
 1.341. Rita Xavier Lacerda.
 1.342. Maria de Lou des Bandeira.
 1.343. Edvaldo Dias Carvalho.
 1.344. Marta Maria de Vasconcelos
Siqueira.
 1.345. Olean Queiroz Fernandes.
 1.346. Nédeu Américo Rodor.
 1.347. Getulio Rodor.
 1.348. Fernando Guerra de Medeiros
Filho.
 1.349. Elyno Alves de Moraes.
 1.350. Paulo Cesar Junqueira da Silva
Filho.
 1.351. João Silva Neto.
 1.352. Francisco da Costa Baptista
Netto.
 1.353. Luciano Pimenta Gnone Filho
Netto.
 1.354. Ignacio Brandão Gracindo Ne-
to.
 1.355. Luiz Antonio da Costa e Silva
Filho.
 1.356. Lázaro Marinho.
 1.357. Eduardo da Silva Lima.
 1.358. José Benedito Pereira da Silva
Filho.
 1.359. Onila de Paula Paim.
 1.360. Moacyr de Queiroz Paim.
 1.361. Ubaldino Ataíde Cavalcante.
 1.362. Inácio Fortes Bustamante da
Costa.
 1.363. José Silva de Mello.
 1.364. Oswald José da Silva Filho.
 1.365. Domingos Pereira da Silva.
 1.366. Claudio Carlos Rodrigues Cos-
ta.
 1.367. Luiz Paulo Barbosa da Luz.
 1.368. Marília Carpaneda.
 1.369. Gonçalo Valente de Barros.
 1.370. Francisco de Assis Salles.
 1.371. Lia Brandão.
 1.372. Jesuina Tavares Pinheiro.
 1.373. José Luis Cunha Filho.
 1.374. Roberto Torres de Mello da
Cunha Vasconcellos.
 1.375. Romualdo Mendes Cardoso.
 1.376. Isnaldo Piedade de Faria.
 1.377. Raimunda Pinheiro Cantanhe-
de.
 1.378. D. ci da Silva Mello.
 1.379. Rosa Maria Ramos.
 1.380. Marly da Silva Lanna.
 1.381. Haroldo Mendes.
 1.382. Antônio Severino da Silveira.
 1.383. José Gervásio Torres Parente.
 1.384. Napoleão Ferreira.
 1.385. Raimundo Nonato Rodrigues
Cordeiro.
 1.386. Antonio Carlos Baptista de
Mesquita.
 1.387. Paulo Alves de Sousa.
 1.388. Maria Abbadia Rodarte.
 1.389. Abel Teixeira Castelo Branco
Baptista.
 1.390. Teresinha Moreira de Oliveira.
 1.391. Misael Cassal de Medeiros.
 1.392. Orlando Ribeiro de Moraes.
 1.393. Wilson Armando Giannetti.
 1.394. Evandro Sales Correia.
 1.395. Noêmia Alves de Azevêdo Sou-
za.
 1.396. Azarias Ribeiro de Abreu.
 1.397. Pedro da Silva Ribeiro.
 1.398. Euryth Tarsília de Magalhães.
 1.399. Timóteo José Alves Neto.
 1.400. Marly de Goes Dáquer.
 1.401. Gizete Martins Souza.
 1.402. Donato Cândido de Souza.
 1.403. Meton Castro Moura.
 1.404. Fausto de Faria.
 1.405. Sarah Lafayette Nobre Formi-
ga.
 1.406. Lucy Lira Leite.
 1.407. Terezinha Ommati Chaib.
 1.408. Roseny Leite de Oliveira.
 1.409. Moacyr de Queiroz.
 1.410. Gustavo Ferreira Guimarães.
 1.411. Raimunda Gonzaga de Fref-
tas Mamede.
 1.412. Evandro Francisco Mendonça
Lopes.
 1.413. José Emilio Ommati.
 1.414. Teresa Menezes Barros.
 1.415. Anie de Maria Assunção.
 1.416. Elvio de Menezes Lira.
 1.417. José Dauluy Cardoso.
 1.418. Alberto Gaspar de Oliveira
Filho.
 1.419. Wanda Lazzaro Fragoso
Filho.
 1.420. Walton Ribeiro.
 1.421. Renato de Castro Franco.
 1.422. Maria Zélia Nunes da Costa.
 1.423. Carlos Soares Pedrosa.
 1.424. Walquer Porfírio Alves.
 1.425. Gilson Carlos da Rocha.
 1.426. Elton Edmundo Polveiro.
 1.427. Mauro Ribeiro do Vale.
 1.428. Orecalino Vieira da Mota.
 1.429. Francisco Antonio Cardoso de
Lima.
 1.430. Lady Caetano de Miranda.
 1.431. Helkias Lino de Souza.
 1.432. Iracema Barbosa Cardoso.
 1.433. Florinda Caetano de Miranda.
 1.434. Cleuza Fraga de Moraes.
 1.435. Waldyr Santos Gomes.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Renda Imobiliária

EDITAL Nº 7

Imposto Predial

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos proprietários e ocupantes, a qualquer título, de prédios em Brasília, D.F., situados no Plano Piloto, que já podem ser retiradas as guias de recolhimento do Imposto Predial do Exercício de 1963.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer na Prefeitura do Distrito Federal, 10º andar do Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul, munidos dos seguintes documentos:

- 1 — Título de propriedade do imóvel;
- 2 — Carta de "habite-se".

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Código Tributário do Distrito Federal artigos 248 e 249.

O pagamento do imposto predial deverá ser efetuado no posto de arrecadação da P.D.F., localizado na Sobreloja do Edifício "Seguradoras", até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente.

EDITAL Nº 8

Imposto Territorial Urbano

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma

do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração) combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos possuidores, a qualquer título, de terrenos em Brasília, situados no Plano Piloto, que já podem ser retiradas as guias de recolhimento do Imposto Territorial Urbano do Exercício de 1963.

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Código Tributário do Distrito Federal, artigos 248 e 249.

O pagamento do imposto territorial urbano poderá ser efetuado nos locais abaixo relacionados, até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente:

Em Brasília:

Postos de Arrecadação

Agência do Banco do Brasil, Avenida W-3.

No Estado da Guanabara:

Escritório Regional da Novacap.
Av. Almirante Barroso, 54 — Décimo oitavo andar.

Em São Paulo:

Escritório Regional da Novacap — Largo de São Bento, 64 — 12º andar — sala 125.

Em Belo Horizonte:

Escritório Regional da Novacap — Rua Espírito Santo, 495 — 8º andar — sala 803.

Em Goiânia:

Escritório Regional da Novacap — Av. Goiás, 44, Edifício do Grande Hotel.

Em Anápolis:

Escritório Regional da Novacap — Praça Bom Jesus, 33.

EDITAL Nº 9

Imposto Predial — Imposto Territorial Urbano — Sobradinho

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração) combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos senhores possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados e não edificados na cidade satélite de Sobradinho (Distrito Federal), que já podem ser retiradas as guias de recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1963.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer na Prefeitura do Distrito Federal, Subprefeitura de Sobradinho, munidos do título de propriedade e carta de "habite-se", se houver.

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Cód-

igo Tributário do Distrito Federal, artigos 248 e 249.

O pagamento dos impostos deverá ser efetuado no posto de arrecadação localizado no edifício da Subprefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente.

Brasília, 18 de outubro de 1963. — **Amáury José de Aquino Carvalho**, Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Visto: **Héllo M. Krahenbuhl**, Diretor do Departamento Receita.

EDITAL Nº 10

Imposto Territorial Rural

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração) combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos possuidores, a qualquer título, de terras rurais no Distrito Federal, que já podem ser retiradas as guias de recolhimento do Imposto Territorial Rural do Exercício de 1963.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer na Prefeitura do Distrito Federal, 10º andar do Edifício "Seguradoras", Setor Bancário Sul, munidos do título de propriedade ou do talão recibo de 1962, caso já estejam inscritos.

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Código Tributário do Distrito Federal, artigos 248 e 249.

O pagamento do imposto territorial rural deverá ser efetuado nos postos abaixo relacionados, até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente:

Postos de Arrecadação

Plano Piloto:
Edifício da P.D.F. — Sobreloja.

Planaltina:

Edifício da Subprefeitura.
Brasília, 18 de outubro de 1963. — **Amáury José de Aquino Carvalho**, Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Visto: **Héllo M. Krahenbuhl**, Diretor do Departamento Receita.

EDITAL Nº 11

Imposto Predial — Imposto Territorial Urbano — Taguatinga

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração) combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos senhores possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados e não edificados na cidade satélite de Taguatinga (Distrito Federal), que já podem ser retiradas as guias de recolhimento dos impostos

Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1963.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer na Prefeitura do Distrito Federal, Subprefeitura de Taguatinga, munidos do título de propriedade e carta de "habite-se", se houver.

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Código Tributário do Distrito Federal, artigos 248 e 249.

O pagamento dos impostos deverá ser efetuado no posto de arrecadação localizado no Edifício da Subprefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente.

Brasília, 18 de outubro de 1963. — **Amáury José de Aquino Carvalho**, Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Visto: **Héllo M. Krahenbuhl**, Diretor do Departamento Receita.

EDITAL Nº 12

Imposto Predial — Imposto Territorial Urbano — Planaltina

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, Superintendência Geral da Fazenda, Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 73, ns. I e VII do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração) combinado com o Decreto nº 156, de 7 de fevereiro de 1962, e com o artigo 109, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962 (Código Tributário do Distrito Federal):

Faz saber aos senhores possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados e não edificados na cidade satélite de Planaltina, (Distrito Federal), que já podem ser retiradas as guias de recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1963.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer na Prefeitura do Distrito Federal, Subprefeitura de Planaltina, munidos do título de propriedade e carta de "habite-se", se houver.

As reclamações contra o lançamento deverão ser procedidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, não tendo efeito suspensivo, conforme dispõe o Código Tributário do Distrito Federal, artigos 248 e 249.

O pagamento dos impostos deverá ser efetuado no posto de arrecadação localizado no Edifício da Subprefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1963, após o que incorrerão nas penalidades previstas na legislação vigente.

Brasília, 18 de outubro de 1963. — **Amáury José de Aquino Carvalho**, Divisão de Renda Imobiliária, Diretor.

Visto: **Héllo M. Krahenbuhl**, Diretor do Departamento Receita.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

PLANO TRIENAL DE TRABALHO DO DER-DF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-63
Rodovia BR-41 — Trecho —
EPCT — Não Descoberto

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 hs. do dia 28 do mês de novembro de 1963, na sede do DER-DF no Bloco 9, 6º andar na Esplanada dos Ministérios, sob a presidência do Engº Manoel Joaquim Correia de Sousa, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2) A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e inteira, além da razão Social, os dizeres: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública — Edital número 3-63, o primeiro com subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação", devendo esta ser entregue com 48 hs. de antecedência da data fixada para apresentação das propostas.

3) Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características identificatórias (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os Preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplenagem em geral, aprovado pelo Conselho Executivo em 5-3-63.

c) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento à firma do signatário ou responsáveis pela proposta por Tabela do Distrito Federal.

4) A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas.

5) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira Profissional devidamente registrada no CREA da 12ª Região, Engeheiro responsável pela firma na execução da Obra, bem como Certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CPMA da 12ª Região.

c) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional e do Distrito Federal;

d) Prova de cumprimento da legislação civil, Comercial e Trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados, responsáveis técnicos, etc.);

e) Certificados de capacidade técnica;

f) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) Programa de trabalho discriminando a produção média mensal; conteúdo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelos concorrentes. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, parágrafo 1º, Alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O recibo de recolhimento da caução deverá acompanhar o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será do Sindicato Nacional de Indústria de Construções de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6) A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7) Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Atestado de Repartição Federal ou Estadual, ou da Cia. Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, de haver produzido, no mínimo, terraplenagem de 500.000 m³ em 360 dias consecutivos.

b) Deverá apresentar o equipamento relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150-HP, equipados com lâminas;

3 (três) tratores transportadores de capacidade de 18 j.c.

1 (uma) Motoniveladora de potência mínima no freio de 100-HP;

1 (um) carregador de 1 1/2 jardas cúbicas de capacidade da caçamba.

1 (um) compressor de ar com capacidade de 210 (duzentos dez) pés cúbicos por minuto.

2 (dois) caminhões de carroceira.

3 (três) caminhões basculantes.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

III — Caução

8) A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado mediante guia fornecida pelo Serviço de Administração do DER-DF.

§ 2º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma, que, havendo requerido não haja satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 3º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

§ 4º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia de assinatura e fins de contrato.

9) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar com equal, três por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública federal,

representadas pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento ao contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária, a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10) Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-41 trecho EPCT, Rio Descoberto, numa extensão aproximada de 14 km.

a) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação 110.000 m³ (cento e dez mil metros cúbicos), a uma distância média provável de 0,300 km para solos, e de 0,100 km para rocha.

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos — 90% (noventa por cento).

Escavação em rocha — 10% (dez por cento).

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do subtrecho com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte corrente, de levantamento digo: de alvenaria, metálicas, de madeiras e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até de 5 metros de vão livre e similares, com custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os tocos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não sabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na avaliação dos citados elementos, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

11) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º, do Art. 7, capítulo 2 à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-DF e mais o que for necessário para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) O prazo para a assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência e atos

concernentes pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente no DER-DF, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DER-DF, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15) O prazo para o início dos trabalhos fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16) O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

17) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DER-DF e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atrazo na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

e) Excesso em relação às quantidades de serviços previstas no art. 10, capítulo 4º do presente Edital.

VI — Pagamentos

18) Os pagamentos correspondentes:

a) A Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição final do serviço, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma Medição;

c) Cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

d) Entre duas Medições ou Avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

19) O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) correndo às despesas da dotação da verba 1.0.00 — 1.5.00 — 1.5.25 do Plano de Aplicação Suplementar nº 001-63 das verbas delegadas e a serem delegadas pelo DNER ao DER-DF — PDF — e será pago pelo DNER mediante procuração do DER-DF, em conformidade com os duodécimos limitando as relativas dotações do Orçamento da União ou Créditos Especiais às quantias entregues pelo Tesouro Nacional.

A) Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante adiantamento ao contrato de empreitada original e prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos serviços referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No adiantamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada Original.

B) Não haverá reajustamento de preços em virtude da natureza da verba, e serviços a serem executados.

VIII — Contrato

20) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de Empreitada assinado no DER-DF observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva

va minuta, à disposição dos interessados, no DER-DF.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do DF (Lei número 4.191, de dezembro de 1962).

IX — Multas

21) O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — Cr\$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita mensalmente a verificação com exceção do primeiro mês; quando não forem executados perfeitamente de acordo, com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização do serviço forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$.. 100.000,00 — (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interposição Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo de 72 horas;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

23) Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DER-DF:

a) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarde adstrito à sua primeira etapa.

XI — Processo e julgamento da Concorrência

24) A Comissão de Concorrência Serviços e Obras competirá:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital; no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-la as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25) Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentadas pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

26) No caso de empate proceder-se-á nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XII — Disposições Gerais

27) Ao Conselho Executivo do DER-DF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28) O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do DER-DF.

29) Os interessados ficam cientes de que o DER-DF se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na Divisão de Construção do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

Brasília, 24 de outubro de 1963. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Superintendência Geral de Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Superintendência Geral de Educação e Cultura da P. D. F.

Plano Trienal de Educação do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1-63

De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo, fazemos público damos ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para construção de 34 (trinta e quatro) Escolas Integradas no Plano Piloto e Cidades Satélites de Brasília, Distrito Federal.

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão relativa a Lei dos 2/3;
b) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9.11.40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
c) contrato social registrado no D. I. N. C.;

d) carteira de reservista ou de permanência, quando se tratar de estrangeiros;

e) certidão relativa ao Imposto de Renda;

f) quitação dos impostos federais e estaduais;

g) comprovante de recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pela Comissão Especial para Execução do Plano Trienal de Educação do Distrito Federal e assinado pelo representante da firma proponente;

h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovantes de obra congênera já executada;

i) certificado de eleitor do representante da firma na concorrência, na forma da alínea C, do art. 38, da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955;

j) prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto-lei n.º 23.569, de 11.12.33;

2.ª Condição — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições de local onde os proponentes se achem instalados com a sede de suas firmas.

3.ª Condição — Os interessados deverão apresentar provas de que tenham executado obras para o serviço público, no montante não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

4.ª Condição — Decorridos 10 (dez) dias da publicação deste Edital, às 14 horas (quatorze), ou às mesmas horas do dia imediato, quando for feriado ou facultativo o ponto no dia marcado, os proponentes julgados idôneos deverão apresentar as suas propostas à Comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelos representantes da Superintendência Geral de Educação e do Ministério da Educação e Cultura na Comissão Especial para execução do Plano de Aplicação em Brasília, instalada no Edifício dos Resseguros, 12.º andar, em envelope lacrado, com os seguintes documentos:

a) documento de caráter técnico a que se refere a alínea h, da 1.ª condição;

b) declaração do nome do responsável credenciado pela firma empreiteira, para representá-la na concorrência;

c) Título eleitoral do Representante da firma à concorrência;

d) proposta indicando o preço global por extenso e em algarismos, devidamente assinado, folha por folha;

5.ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem em perfeita ordem os documentos constantes da alínea A e B referidas na 4.ª condição, serão excluídos da concorrência, sem qualquer reclamação ou recurso (artigo 741, do R.G.C.P.).

6.ª Condição — A proposta deverá: a) ser apresentada em 5 vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do presente Edital;

c) ter a sua 1.ª via assinada e carimbada;

d) discriminar em percentagem, para efeito de recebimento, as parcelas dos serviços que se propõe a realizar;

e) conter o prazo, em algarismo e por extenso, pelo qual executará a obra de esforço com o fixado no Edital.

II — Do Julgamento das Propostas

6.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços em prazo superior a 15 (quinze) de março.

7.ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da Adjudicação dos Serviços

8.ª Condição — Julgadas as propostas após o exame minucioso dos documentos da concorrência e de ne-

nhuma irregularidade for verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no preço global da mesma.

9.ª Condição — No caso de absoluta igualdade de condições entre as duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os arts. 742 e 758 do R. G. C. P.

10.ª Condição — Havendo interesse da Administração, fica reservado à Comissão Especial para Execução do Plano Trienal de Educação do Distrito Federal o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

12.ª Condição: A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar o registro do mesmo.

13.ª Condição: Eleger-se-á o fóro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções

14.ª Condição: Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência; esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15.ª Condição: Se o proponente escolhido não comparecer perante a Comissão Especial para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo da Comissão Especial, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16.ª Condição: No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na Caixa Econômica Federal — Agência Central de Brasília. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das Penalidades

17.ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18.ª Condição: A firma empreiteira ficará sujeita à multa e Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19.ª Condição: Será aplicada a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20.ª Condição: A caução para garantia de execução de contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 40 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21.ª Condição: Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pela Comissão Especial do Plano de

Aplicação do Distrito Federal, por proposta dos arquitetos da mesma comissão, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante a indenização de espécie alguma.

22.ª Condição: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelos arquitetos da Comissão Especial, cabendo recurso dentro de 3 dias aos representantes do Ministério da Educação e Cultura e da Superintendência de Educação, mediante prévio reconhecimento da multa sem caráter suspensivo.

23.ª Condição: A Comissão Especial caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira, formular por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas a Comissão para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato

24.ª Condição: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;
c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrida da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada ineficácia;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

25.ª Condição: A importância resultante da rescisão do contrato, relativa a caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26.ª Condição: As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Comissão Especial, após a terminação de todos os serviços pela firma vencedora da concorrência, e livre de qualquer material ou maquinaria.

VII — Diversos

27.ª Condição: No 12.º andar — sala 1.210 — do Edifício do Instituto de Resseguros do Brasil — (IRB) — Plano Piloto — serão atendidos diariamente, das 14 às 18 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28.ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que se são postas à disposição dos interessados, diariamente das 14 às 18 horas, no 12.º pavimento do Edifício do Instituto de Resseguros do Brasil — (IRB) — sítio no Plano Piloto.

A plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local.

29.ª Condição: A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que forem impugnados.

30.ª Condição: A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que, a juízo da Comissão Especial, for julgado inconveniente, não podendo isso ser

considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

31ª Condição: A Comissão Especial ficará reservado o direito de arrear a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª Condição: A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável, idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª Condição: A despesa para execução dos trabalhos correrá à conta da Comissão Especial para execução do Plano Trienal de Educação do Distrito Federal.

Plano Trienal de Educação — Comissão Especial para Execução do Plano Trienal de Educação do Distrito Federal, 23 de outubro de 1963. — Francisco Maia de Oliveira e João Goulart Coimbra.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL N.º 55-DCB

Concorrência Pública para aquisição de tubos de concreto destinados ao Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 21 de novembro de 1963, às 15,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias ns. 38-62, 744-62 e 404-63, integrada pelos senhores: Joviano Rincón Segóvia, Valtério Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjó da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincón Segóvia, serão recebidas a propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1.º O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração: Proposta que faz a firma: Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública n.º 55-DCB. Nome do concorrente e seu representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas.

2.º No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3.º Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

4.º Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P., § 1.º do art. 51).

5.º As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Invólucro — "Da Idoneidade"

6.º As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes docu-

mentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. E. C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedade Anônimas será exigido a apresentação do Diário Oficial em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto n.º 1.843, de 7.12.39, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de quitação com as instituições de seguro social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a e c da Lei número 2.582, de 27.7.55.

7.º Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P., art. 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas.

8.º Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias dactilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o prego unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade da União.

9.º Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º Além dos preços que servirá de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias.

IV — Da Adjudicação

11.º Após a organização e exames dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada,

serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo prego da mesma desde que não infrinja o art. 745 do R. G. C. P.

12.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13.º No interesse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que

por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.º No global onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Brasília, 21 de outubro de 1963. — José Gontijo Rezende, Chefe do Departamento de Compras.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação dos materiais destinados ao Departamento de Viação e Obras da Novacap, de que se trata o Edital n.º 55-DCB.		
1.º	Tubo de concreto com armação de diâmetro de 0,60m	U	1.200
2.º	Tubo de concreto com armação de diâmetro de 0,70m	U	200
3.º	Tubo de concreto com armação de diâmetro de 1,00m	U	200
4.º	Tubo de concreto sem armação de diâmetro de 0,30m	U	1.000
5.º	Tubo de concreto sem armação de diâmetro de 0,20m	U	200

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Operador-Radiofônico

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de 8 (oito) vagas na carreira de operador-radiofônico.

Local: Brasília

Requisitos:

1º ser brasileiro;
2º sexo masculino;
3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 21 de outubro até 20 de novembro em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou de casamento ou carteira de identidade título de eleitor ou atestado de reservista;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia, recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou fun-

ção pública com mais de 35 anos de idade);

6º exibir no ato da inscrição: a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;
d) prova de quitação com as obrigações militares.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convalidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

1 — Português

a) Ditado, sorteado no momento, com um mínimo de 20 linhas;
b) redação de comunicação sobre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova valerá 10 (dez) pontos assim distribuídos:

a) ditado — 60 (sessenta) pontos;
b) redação — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — 3 (três) horas.
Número mínimo para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

2 — Matemática

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.